

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE CULTURA – SECULT PE

PORTARIA SECULT-PE Nº 02, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 42, III, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014, e no Decreto nº 41.777, de 27 de maio de 2015,

CONSIDERANDO que o **Conselho Estadual de Política Cultural/CEPC-PE**, de caráter permanente é composto, de forma paritária, por **40 (quarenta)** representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados por ato do Governador do Estado, conforme previsto no Decreto nº 41.777/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras operacionais para a eleição dos representantes da sociedade civil no **Conselho Estadual de Política Cultural/CEPC-PE**, conforme previsto no Decreto Estadual nº 41.777/2015, notadamente nos seus arts. 4º e 5º,

CONSIDERANDO a importância de tornar o processo eletivo acessível a todos os participantes dos segmentos culturais que compõem o Conselho.

RESOLVE

Art. 1º. O processo de inscrição nos fóruns específicos; a habilitação das pessoas físicas e entidades aptas a participarem dos fóruns específicos de cada segmento; a realização dos referidos fóruns e a escolha dos delegados para a plenária final e a sua realização obedecerão às regras desta Portaria, bem como do Edital (ANEXO I) e Formulário de Inscrição (ANEXO II) que estarão disponíveis no **portal da Secretaria de Cultura** (<http://www.cultura.pe.gov.br>).

Art. 2º. A Comissão Eleitoral que coordenará e acompanhará o processo eletivo previsto nesta Portaria terá a seguinte composição:

- I. **Severino Pessoa dos Santos, Matr.: 363.469-8 (Presidente);**
- II. **Célia Maria Medicis Maranhão de Queiroz Campos, Matr.: 989.07-0;**
- III. **Teresinha de Jesus Carlos de Araújo, Matr: 320.706-4;**
- IV. **Ana Paula dos Reis Silva, Matr.: 320.709-9;**
- V. **Cláudio Brandão de Oliveira, Matr.: 368.358-3.**

Art. 3º. A Comissão Eleitoral, referida no artigo anterior, terá as seguintes atribuições, além de outras previstas no Edital:

- I. definir o cronograma, programação e a metodologia a ser utilizada nas etapas do processo eleitoral, conforme os itens 3 e 4 do Edital;

- II. coordenar, acompanhar e fiscalizar os fóruns específicos e a plenária final, para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural/CEPC-PE;
- III. realizar os fóruns específicos e a plenária final, conforme as diretrizes aprovadas no Edital;
- IV. definir critérios para a participação de convidados e observadores, nos fóruns específicos e na plenária final;
- V. solicitar apoio logístico e/ou operacional a outros órgãos e entidades públicas e representantes da sociedade civil, podendo designar colaboradores, para auxiliá-la em suas atribuições, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Portaria;
- VI. elaborar o relatório final sobre a realização de cada fórum específico e da plenária final;
- VII. assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização dos fóruns previstos no Edital;
- VIII. julgar as impugnações, nos casos previstos no Edital;
- IX. decidir sobre situações não previstas no Edital; e
- X. publicar, no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE na Internet, os atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º. Os atos da Comissão Eleitoral serão decididos pela maioria simples dos membros presentes às suas reuniões.

§ 2º. As atribuições previstas nos incisos V e X são privativos do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Cada fórum do processo eleitoral previsto nesta Portaria será presidido por membro da Comissão Eleitoral ou por pessoa por ela designada, nos termos dos incisos V e X deste artigo.

§ 4º. A plenária final será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por outro membro da referida Comissão permanente designado pelo Presidente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral previstos nesta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Secretaria e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, na condição de entidade vinculada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de março de 2018.

MARCELINO GRANJA DE MENEZES
SECRETÁRIO ESTADUAL DE CULTURA